EXTRATO DE ATA DA 723ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FAPES

Dados da Reunião	
Data: 06 de dezembro de 2022.	**Hora Inicial:** 14h.
Local: FAPES – Videoconferência.	
Participantes	**Cargo**
Cristina Engel de Alvarez	Diretora-Presidente
Lucia Aparecida de Queiroz Araujo	Diretora Administrativa-Financeira
Celso Alberto Saibel Santos	Diretor Técnico-Científico e Diretor de Inovação (respondendo pelo Decreto nº 2038-S, de 01.12.2022)

Parcerias

Processo 2022-1QW14 - Parceria Privada Fapes – Portocel. Trata-se de parceria com a empresa PortoCel para execução do projeto "Movimentação de Pilhas de Blocos não Identificados por meio de Robôs Autônomos", conforme Termo de Outorga nº 256/2021, no âmbito do Programa de Inteligência Computacional Aplicada – I²CA, vinculado à Secretaria Da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico (Sectides). O projeto é coordenado por Alberto Ferreira de Souza e tem por objeto induzir e apoiar projetos cooperativos de pesquisa científica tecnológica ou de inovação, visando a "Implantação e consolidação do Programa de Inteligência Computacional Aplicada – I²CA" no Espírito Santo. A PortoCel transferirá em favor da Fapes recursos financeiros no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a execução do projeto. A Diretoria Executiva aprovou a execução da parceria com a empresa PortoCel para execução do projeto "Movimentação de Pilhas de Blocos não Identificados por meio de Robôs Autônomos". Ao Nupar, para conhecimento e demais providências.

Vitória, 06 de dezembro de 2022.

Fernanda Ribeiro Pataro
Chefe de Gabinete

2022-PC64ND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/12/2022 15:48 PÁGINA 1 / 2

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA RIBEIRO PATARO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA
GAB - FAPES - GOVES
assinado em 13/12/2022 15:48:20 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/12/2022 15:48:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-PC64ND

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº. 00x/2022

Processo: XXXX

Termo de Cooperação Técnica e Financeira *que entre si celebram a* **PORTOCEL S.A** *e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espirito Santo, tendo por objeto induzir e apoiar projetos cooperativos de pesquisa científica tecnológica ou de inovação, visando a "Implantação e consolidação do Programa de Inteligência Computacional Aplicada – I²CA" no Espírito Santo.*

A **PORTOCEL – TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A**, constituída de acordo com as leis brasileiras,com sede na Rodovia ES 010 S/Nº - Barra do Riacho, na Cidade Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP 29197-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.497.394/0001-54, adiante denominada **PORTOCEL S.A**, neste ato representada por **WELLINGTON ÂNGELO LOUREIRO GIACOMIN**, e por **ADERMO OSCAR COSTA**, na forma de seu estatuto, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPIRITO SANTO – FAPES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência Tecnologia – FUNCITEC, inscrito no CNPJ/MF sobo nº 02.504.742/0001-80, com sede na Av. Fernando Ferrari nº 1080, Ed. América Centro Empresarial - Torre Norte - 7° andar, Mata da Praia - CEP: 29066-380, Vitória - ES, doravante denominada **FAPES** neste ato representado pelo sua Diretora Presidente, Sra. **CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ,** Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 352-S, publicado no DIO/ES de 26.02.2020, e sua Diretora Administrativo Financeiro, Sra. **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**, , nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019 em conformidade com os autos do processo nº. 2020-30S73 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 10.067/2013 *(Lei de Diretrizes Orçamentárias)*; no Decreto Estadual nº. 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, de 06 de abril de 2006, indistinta e individualmente denominadas "Partícipe" e, em conjunto, "Partícipes", resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira Nº 001/2021 ("Termo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, visando o cofinanciamento do projeto de *"Implantação e consolidação do Programa de Inteligência Computacional Aplicada – I²CA" no Espírito Santo*, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREMISSAS

2.1. O presente Termo tem como premissas:

(i) Que o Projeto está em conformidade com a legislação que lhe é aplicável e que todas as autorizações, registros e procedimentos para regular execução da atividade de cada uma das Partes envolvidas foram obtidas no devido tempo e perante quem de direito;
(ii) Que todos os documentos e informações prestadas pelas Partes são verdadeiras, precisas, atuais e suficientes para a tomada de decisão das Partes para a cooperação;
(iii) Que as Partes e seus administradores e prepostos, na execução do Projeto e ao cumprir as suas obrigações constantes deste Termo, irão agir de acordo com os princípios da boa fé e das práticas leais, tendo o cuidado e a diligência que todo indivíduo ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
(iv) Que as Partes e/ou seus administradores e/ou prepostos não utilizarão o Projeto para promoção de candidaturas a cargos públicos; e
(v) Que as disposições do presente Termo, assim como quaisquer declarações feitas pelas Partes com relação a seu conteúdo, deverão ser interpretadas de acordo com o princípio da boa fé e do que for razoável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira deste Termo, compete:

3.1.1 – À ***PORTOCEL S.A***:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo, adotando os procedimentos técnicos e operacionais, e, fornecendo, em tempo hábil, elementos suficientes necessários para o andamento dos trabalhos;

b) transferir os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso, para conta corrente criada pela **FAPES** exclusivamente para a execução do objeto do presente instrumento, conforme Resolução n° 285/2021;

c) acompanhar as ações deste Termo e adotar a medidas necessárias para a sua correta execução;

d) orientar a **FAPES** sobre suas normas internas, que se aplicam ao presente Termo, em especial, as relativas à prestação de contas;

e) analisar a prestação de contas, técnica e financeira, apresentada pela **FAPES**, esclarecendo dúvidas e contribuindo para sua regularização.

3.1.2 – À **FAPES**:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo, adotando os procedimentos técnicos e operacionais, e fornecendo, em tempo hábil, elementos suficientes necessários para o andamento dos trabalhos;

b) manter os recursos transferidos pela **PORTOCEL S.A** em conta bancária e aberta exclusivamente para esse fim;

c) aplicar os recursos transferidos pela **PORTOCEL S.A** exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

d) implementar com os recursos financeiros provenientes deste instrumento o projeto de pesquisa ao pesquisador coordenador indicado no Plano de trabalho, sendo que os recursos financeiros da **PORTOCEL S.A**, correspondem as bolsas e as respectivas taxas de bancada aos Pesquisadores

beneficiário das bolsas "Pós-Doutorado Empresarial" e Pesquisador Visitante Empresarial", constantes do Plano de Trabalho, item 04, mediante instrumento jurídico específico a ser celebradoentre a **FAPES** e os beneficiários das bolsas;

e) implementar com recursos próprios as bolsas e demais despesas constantes do item 4 Plano Trabalho como de sua responsabilidade, mediante instrumento jurídico específico a ser celebrado entre a **FAPES** e os beneficiários das bolsas;

f) acompanhar a execução do projeto bem como das bolsas concedidas e os resultados delas decorrentes, mediante análise de relatórios técnicos e financeiros;

g) solicitar e analisar as prestações de contas anuais do projeto contratado, contendo os relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades dos projetos, enviando cópia para a **PORTOCEL S.A**, acompanhada de cópias dos comprovantes de despesas;

h) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo;

i) adotar os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666/93, no que couber, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na celebração de instrumentos jurídicos necessários à execução do objeto do presente termo;

j) responsabilizar-se por eventuais reclamações de terceiros acerca dos repasses, desde que não decorram de atrasos injustificados pela **PORTOCEL S.A**, ficando desde já acordado que toda e qualquer responsabilidade sobre reclamações trabalhistas, questões previdenciárias e fiscais, sem prejuízos deoutras reclamações, não poderão ser imputadas à **PORTOCEL S.A**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 - A **PORTOCEL S.A** transferirá à conta corrente específica, para execução do presente Termo, recursos no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na periodicidade definida no Plano de Trabalho;

4.3 - A **FAPES** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A **PORTOCEL S.A** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor da **FAPES** em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido noPlano de Trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo, enquanto não utilizados em sua finalidade;

5.2.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

5.3.2- As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quarto) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a ser celebrado pelas Partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela **PORTOCEL S.A**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da **FAPES**, para:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive,referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) realização de despesas com publicidade, salvo as especificadas na Cláusula Décima Primeira desteinstrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.1 **-** A **FAPES** deverá apresentar prestações de contas parciais e final dos recursos financeiros transferidos pela **PORTOCEL S.A** para a execução deste instrumento.

8.2 - As prestações de contas parciais apresentadas pela **FAPES** à **PORTOCEL S.A** deverão ser enviadas acompanhadas de:

a) Comprovante do repasse ao pesquisador outorgado, do extrato bancário da conta específicae do relatório de conciliação bancária, referentes ao período anterior à prestação de contas;

b) cópia dos relatórios científicos parciais encaminhados pelo outorgado, salvo outra forma deacesso aos relatórios científicos pela **PORTOCEL S.A** a ser indicada pela **FAPES**;

c) relatório das instâncias internas da **FAPES** acerca das prestações de contas financeira parcialdo projeto, enviada pelo outorgado.

8.2.1 - Será condição de desembolso a partir da terceira parcela a aprovação pela **PORTOCEL S.A** da prestaçãode contas parcial enviada pela **FAPES**.

8.2.2 - Será de responsabilidade da **FAPES** o recebimento e a avaliação das prestações de contas e dos relatórios científicos enviados pelo pesquisador outorgado, bem como o envio de eventuais cobranças e adoção de providências.

8.2.3 - A **PORTOCEL S.A** terá até 30 (trinta dias) para avaliar a prestação de contas parcial encaminhada pela **FAPES** na forma estabelecida no item 5.3.1. e dar seu parecer.

8.2.4 - A **PORTOCEL S.A** poderá, a qualquer tempo solicitar à **FAPES** cópia das prestações de contas parciais apresentadas pelos outorgados para fins de conferência e solicitação de eventuais providências. A **FAPES** terá até 05 (cinco) dias úteis para enviar a documentação solicitada pela **PORTOCEL S.A**.

8.2.5 - Caso a prestação de contas enviada pela **FAPES** não seja aprovada pela **PORTOCEL S.A**, a liberação das parcelas subsequentes pela **PORTOCEL S.A**, sem qualquer ônus para a **PORTOCEL S.A**, será suspensa até a correção dasanormalidades/impropriedades pela **FAPES** da competência exclusiva da **FAPES**, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo.

8.2.6 - Ainda que posteriormente saneada, ou não comprovada a anormalidade/impropriedade pela**FAPES**, não caberá à **PORTOCEL S.A** o pagamento de qualquer espécie de juros, ou mora sobre a suspensão dodesembolso.

8.2.7 - Sem prejuízo das demais cláusulas do presente instrumento, a **PORTOCEL S.A** poderá solicitar à **FAPES** eventuais providências acerca de impropriedades constantes dos relatórios científicos quando da análise destes pela **FAPES**.

8.3 - A prestação de contas final deverá ser apresentada pela **FAPES** à **PORTOCEL S.A** em até 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas final (constituída do relatório financeiro final e relatório técnico-científico final, do projeto e dos bolsistas) pelo pesquisador outorgado, e será composta no mínimo pela seguinte documentação:

a) Relatório da execução física e financeira efetivamente realizada no período;

b) Demonstrativo da execução da receita e despesa da conta específica do presente Termo evidenciando os

recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida, se houver tal previsão, e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quandofor o caso, bem como os saldos respectivos;

c) Relação dos pagamentos efetuados pela **FAPES**, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota de empenho, ordem bancária ou documento similar;

d) Extrato da conta bancária da conta específica do presente Termo, referente período abrangidopela prestação de contas e, quando for o caso, extrato das contas de aplicações financeiras, acompanhados da respectiva conciliação bancária;

e) Cópia dos relatórios da prestação de contas final do projeto apresentado pelo pesquisador outorgado e da análise pelas instâncias competentes da **FAPES**.

8.3.1 - No caso do pesquisador outorgado não entregar as prestações de contas parciais e/ou final, acompanhadas dos relatórios financeiros e técnico-científicos à **FAPES**, esta deverá providenciará a cobrança da prestação de contas atrasada ou não entregue ou entregue com erros pelas regras definidas no seu Manual de Execução e Prestação de Contas e legislação aplicável e, em sua prestaçãode contas à **PORTOCEL S.A**, encaminhará cópia das medidas cabíveis adotadas.

8.3.2 - A **FAPES** fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, na proporcionalidade entre recursos da **PORTOCEL S.A** e contrapartida fixada no ajuste, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, incluindo-se o saldo proveniente por não execução e/ou execução parcial de projetos aprovados, salvo se expressamente acordado pelas Partícipes a utilização do saldo para nova ação.

8.4.3- A **FAPES** fica obrigada a restituir recursos a qualquer momento, ainda que após a vigência do presente instrumento, na proporcionalidade entre recursos da **PORTOCEL S.A** e contrapartida fixada no ajuste,oriundos de Tomada de Contas Especial, ou ação judicial e/ou extrajudicial, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da restituição do recurso pelo pesquisador outorgado, salvo se expressamente acordado pelas Partícipes a utilização do saldo para nova ação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Termo só poderá ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência nos casos em que o termo aditivo tenha por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Termo, sempre acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações do presente Termo, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise eparecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento deste Termo quando se fizer necessária a efetivação de alteraçõesque tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - O repasse de quaisquer das parcelas do Termo pela **PORTOCEL S.A** sem quaisquer ônus para a **FAPES**, será suspensa até a correção das impropriedades pela **FAPES**, nos casos a seguir especificados, sem prejuízo dos demais motivos dispostos no presente instrumento:

a) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

b) quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

c) quando houver práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;

d) quando for descumprida, pela **FAPES**, qualquer regra ou condição do presente termo, incluindo-se a não apresentação pela **FAPES** das prestações de contas parciais;

e) quando a **FAPES** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PORTOCEL S.A**;

f) quando dor descumprida a cláusula anticorrupção.

10.2 - A **FAPES** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **PORTOCEL S.A**,atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, quando:

a) não for executado o objeto deste Termo;
b) não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas;
c) quando for descumprida pela **FAPES** a cláusula anticorrupção; e
d) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo.

10.3 - A **FAPES** fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, na proporcionalidade entre recursos da **PORTOCEL S.A** e contrapartida fixada no ajuste, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo.

10.4 - Fica ainda a **FAPES** obrigada a restituir a **PORTOCEL S.A** eventual saldo de recursos, caso o objeto venhaa ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos da **PORTOCEL S.A e** contrapartida fixado no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A **FAPES** encaminhará, as suas expensas, o extrato deste termo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrerno prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

12.1 - Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos, seminários, simpósios ou similares,sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo em decorrência deste termo deverá serfeita a menção expressa ao apoio da **FAPES**, da **PORTOCEL S.A**, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

12.2- As Partícipes não poderão utilizar ou veicular a marca e/ou o logotipo uma do outra, a não serse devida e previamente autorizadas por escrito para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente Termo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer das Partícipes poderá denunciar o presente Termo unilateralmente, a qualquer tempo, sem que seja cabível a cobrança de penalidade, mediante notificação prévia e por escrito às demais Partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os prazos de execução dos trabalhos, as obrigações assumidas com terceiros e os direitos advindos deste Termo, sendo imputadas a **PORTOCEL S.A** e a **FAPES** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3 - Constituem motivo para denúncia do Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste;
c) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste Termo, sem prévia e expressa autorização das demais Partícipes;
d) falta de prestação de contas no prazo estabelecido;
e) descumprimento da cláusula anticorrupção.

13.4 - O presente Termo será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

13.5 - Em qualquer das hipóteses acima, caberá à **FAPES** o envio de prestação de contas à **PORTOCEL S.A** dos

gastos já efetuados, acompanhadas dos relatórios enviados pelo pesquisador outorgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS.

14.1 - Todos os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pelo pesquisador beneficiado, com recursos financeiros repassados no âmbito dos projeto previsto no Plano de Trabalho serão de propriedade da **FAPES**, salvo nas hipóteses de propriedade intelectual conjunta conforme constante do presente instrumento.

14.1.1 - Os bens e equipamentos citados no item anterior ficarão depositados na instituição de execução do projeto, mediante celebração de Termo de Depósito, entre a **FAPES**, o pesquisador coordenador do projeto e sua instituição de vínculo.

14.1.2 - Ao final do Projeto de Pesquisa e aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira finalnos termos da Cláusula Oitava acima, os bens adquiridos poderão ser doados à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, obedecendo a legislação vigente, sendo vedada a doação no ano em que serealizar eleição, em conformidade com o § 10, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 - As Partícipes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Partícipes em decorrência da execução deste Termo, bem como as discussões de temas estratégicos para os negócios da **PORTOCEL S.A** e o conteúdo das propostas de projetos submetidas,no âmbito deste instrumento, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto deste Termo. Esta obrigação permanecerá em vigor por 05 (cinco) anos após o término deste Termo.

15.2 - A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Neste caso, obriga-se a Partícipe requerida (i) a informar prontamente às outras Partícipes o recebimento de ordem de autoridade competente para adivulgação; e (ii) a limitar-se divulgar apenas as informações que forem objeto do requerimento.

15.3 - Caberá à **FAPES** incluir no Termo de Outorga assinado pelo pesquisador contemplado, disposições de confidencialidade sobre os dados e informações a serem repassados pela **PORTOCEL S.A** para aexecução dos projetos contratados, incluindo-se a disposição de análise e aprovação pela **PORTOCEL S.A**, 60 dias antes da divulgação de qualquer material pelo pesquisador outorgado, para fins de proteção deeventual resultado, ou de dados confidenciais da **PORTOCEL S.A**.

15.4 - Toda divulgação de divulgação do presente Termo deverá fazer prévia e expressa menção aoapoio das Partícipes, desde que não comprometa informações confidenciais e que não contenham informações detalhadas sobre os projetos e sobre as estratégias da **PORTOCEL S.A** e que cumprida a condiçãodo item 15.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 - À **PORTOCEL S.A** caberá o direito de 50% (cinquenta por cento) da titularidade dos direitos de propriedade intelectual a ser definida em negociação entre esta e cada uma das Instituições Sede doProjeto.

16.2 - Para o depósito/registro dos resultados deverá ser assinado Acordo de Propriedade Intelectualentre os cotitulares, sem prejuízo das condições estabelecidas no presente instrumento.

16.3 - O licenciamento ou negociação envolvendo terceiros deverá ser acompanhado e autorizado por todos os titulares.

16.4 - À **PORTOCEL S.A** caberá o direito de preferência ao licenciamento exclusivo dos direitos de Propriedade Intelectual, mediante remuneração a ser acordada entre a **PORTOCEL S.A** e demais titulares.

16.5 - À **PORTOCEL S.A** será permitido uso interno dos resultados, sem qualquer remuneração aos demais titulares, desde que não exclusivo.

16.5.1 - Os direitos adquiridos pela **PORTOCEL S.A** poderão ser cedidos ou licenciados às suas empresas controladas e coligadas sem nenhum ônus adicional, desde que não exclusivo.

16.6 - A propriedade intelectual das Partícipes desenvolvida previamente a celebração do presente Acordo permanecerá de propriedade da mesma, não havendo qualquer transferência depropriedade implícita neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

17.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:
17.1.1. As **Partes** se comprometem a não adotarem práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
17.1.2. As **Partes** se comprometem a não empregarem trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anosde idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº
10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
17.1.3. As **Partes** se comprometem a não empregarem adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade,em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00h.
17.2. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:
17.2.1. As **Partes** se comprometem a protegerem e preservarem o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.
17.3. É facultado as Partes a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da outra Parte ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Conformidade com as Leis:
18.1.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidadee legalidade, e de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores e empregados, bem como suas sociedades afiliadas sobre as quais tenha participação influente, direta ou indiretamente, inclusive os conselheiros, diretores e empregados dessas sociedades afiliadas (todos doravante referidos como "Pessoal"), e (ii) qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (cada um referido doravante como uma "Parte Relacionada") obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, seu Pessoal e/ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da Contratante. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá,para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.
18.1.2. A **FAPES** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato para empresa não integrante deseu grupo econômico, nem subcontratar os Serviços, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da **PORTOCEL S.A**.
18.1.3. Observadas as condições do Contrato, na hipótese de subcontratação dos Serviços, conformeautorizado pela **PORTOCEL S.A**, a **FAPES** será solidariamente responsável pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes Serviços, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato

firmado com a subcontratada obrigações similares às dispostas neste Contrato, notadamente as disposições anticorrupção.

18.2. Conformidade com Leis Anticorrupção:

18.2.1. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e cumprirão essas leis; e

(ii) elas, seu Pessoal ou uma Parte Relacionada não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão,oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de umapessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

18.2.2. A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros US *Foreign Corrupt Practices Act*), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido UK *Bribery Act*), conforme alteradas.

18.2.3. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, ela, seu Pessoal e suas Partes Relacionadas: (i) não pagaram comissão, nem concordaramem pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; e (ii) não deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente, servidor ou representante da outra Parte nenhum presente,gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

18.3. Conformidade com as Políticas da **PORTOCEL S.A**:

18.3.1. A **FAPES** declara conhecer e aceitar as disposições (i) do Código de Conduta e (ii) da Política Anticorrupção ("Políticas") da **PORTOCEL S.A**, conforme disponíveis no https://www.portocel.com.br/a-portocel/codigo-de-conduta/ e em anexo (ii). No cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e em negócios dele decorrentes, a Contratada deverá observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que seu Pessoal e suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus próprios princípios, nos casos em que a Contratada ou suas Partes Relacionadas tiverem adotado princípios equivalentes a esses da **PORTOCEL S.A**).

18.3.2. A **FAPES** obriga-se a, sempre que requerido pela **PORTOCEL S.A**, (i) atestar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, e (ii) assegurar que seus Pessoal chave, conforme definidos em conjunto com a **PORTOCEL S.A**, alocados para a gestão e a execução do escopo deste Contrato recebam, a cada 3 anos, treinamento sobre a Política Anticorrupção ministrado pela **PORTOCEL S.A**.

18.4. Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros:

18.4.1. A **FAPES** concorda que todo e qualquer pagamento feito pela **PORTOCEL S.A** somente será feito após a apresentação pela FAPES de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob este Contrato somente será feito em moeda local (ressalvados os casos de conversibilidade de câmbio permitidos por lei e os casos em que o serviço for parcial ou integralmente executado fora do país) e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da **FAPES** e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

18.4.2. A **FAPES** deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livrose registros.

18.4.3. A **FAPES** deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros, faturas e informações relacionadas a este Contrato ("Registros") por 16 (dezesseis) anos após o término do Contrato, ou por maior período, se lei específica assim o exigir. A **FAPES** deverá fornecer à **PORTOCEL S.A** os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da **PORTOCEL S.A**.A **PORTOCEL S.A** poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros.

18.4.4. A **PORTOCEL S.A** poderá, às suas custas, monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor

externo, a conformidade da **FAPES** com esta cláusula e obrigações assumidas neste Contrato, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com este Contrato, em qualquer tempo,enquanto o Contrato estiver em vigor ou em até 16 (dezesseis) anos após seu encerramento. Durante esse monitoramento ou durante um procedimento de auditoria, a **FAPES** deverá: (i) fornecer à **PORTOCEL S.A** (ou ao seu representante autorizado) acesso, sempre que razoável, às suas instalações e a seus Registros (e àqueles de suas Partes Relacionadas); e (ii) permitir que a **PORTOCEL S.A** (ou seu representante autorizado) entreviste o Pessoal ou as Partes Relacionadas da FAPES, mediante solicitação da **PORTOCEL S.A**. A FAPES deverá implementar todas as recomendações decorrentes desse monitoramento ou dessa auditoria em tempo mutuamente acordado com a **PORTOCEL S.A**.

18.5. Indenização, Responsabilidade e Rescisão:

18.5.1. O descumprimento por uma das Partes, seu Pessoal ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção, das Políticas da **PORTOCEL S.A** ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Contrato, dando à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, renunciando a Parte inadimplente a todos os pagamentos previstos neste Contrato. Qualquer das Partes também poderá rescindir este Contrato ou suspender o cumprimento de suas obrigações se, de boa fé, tiver motivosrazoáveis para acreditar que outra a Parte violou, tentou violar ou provocou a violação desta cláusulaou de quaisquer Leis Anticorrupção, ou se qualquer conflito de interesses surgir entre a **FAPES** (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) e a **PORTOCEL S.A** (ou qualquer de suas Partes relacionadas).

18.5.2. A Parte inadimplente indenizará, defenderá e manterá isenta a Parte prejudicada, bem comoo Pessoal e as entidades afiliadas desta, e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos,custos, despesas, ações, procedimentos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, seu Pessoal ou suas Partes Relacionadas, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

18.5.3. Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por leiàs Partes, seu Pessoal ou suas Partes Relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo não cria qualquer associação, sociedade, relação trabalhista ou representação, sob qualquer modalidade, entre as Partícipes. Da mesma forma, o presente Termo não confere a qualquer das Partícipes direitos ou poderes, expressos ou implícitos, para conceder ou contrair quaisquer direitos ou obrigações em nome da outra Partícipe, além daqueles expressamenteprevistos no presente instrumento.

19.2. Fica estipulado que cada uma das Partícipes responderá autonomamente com relação ao seu pessoal empregado, direta ou indiretamente, para a consecução do objeto deste Termo. Tampouco haverá qualquer tipo de solidariedade civil ou fiscal entre as Partícipes, respondendo cada uma delas pelas respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros.

19.3. As Partícipes se responsabilizarão pela observância das normas trabalhistas, previdenciárias, dehigiene, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, relativas a todo o pessoal que, direta ou indiretamente, sob qualquer modalidade, venham a utilizar para dar cumprimento às atividades inerentes ao presente Termo.

19.4. Cada Partícipe será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados, decorrentes da execução deste Termo.

19.5. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados de cada Partícipe. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando a outra Partícipe eximida de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

19.6. Havendo celebração de contratos entre a **FAPES** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não acarretará de forma alguma responsabilidadesolidária ou subsidiária da **PORTOCEL S.A** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a **PORTOCEL S.A**.

19.7. As notificações, comunicações ou informações entre as Partícipes deverão ser feitas por escritoe dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo deste Termo, a menos que outro tenha sido indicado.

19.8. O não exercício, pelas Partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Termo, ou

mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindoalteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia as outras Partícipes.

19.9. A **PORTOCEL S.A** poderá, a qualquer momento, solicitar à **FAPES** informações acerca da situação financeira deste Termo e/ou do projeto contratado conforme previstos no Plano de Trabalho, bem como informações sobre o andamento técnico-científico dos projetos.

19.10. Deverá ser informado aos outorgados e aos bolsistas que o acesso as áreas da **PORTOCEL S.A** dependeráda aprovação por meio dos processos de Saúde e Segurança da **PORTOCEL S.A**, com a consequente alteração dos cronogramas de atividades, declarando a **FAPES** estar ciente de eventuais exigências pela **PORTOCEL S.A** que impactarão nos cronogramas de atividades dos Projetos.

19.11. O presente Termo não assegura qualquer tipo de exclusividade aos Partícipes, de modo que estes poderão formalizar termos de natureza semelhante com outras empresas e instituições, a qualquer tempo, se assim lhes convier.

19.12. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das Partícipes e sempre mediante instrumento próprio.

19.13. O presente Termo substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partícipes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

19.14. Nenhuma das Partícipes será responsável por descumprimento de suas obrigações em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato à outra Partícipe em até 15 (quinze) dias a contar da data em que ocorreu o fato ou tomou conhecimento dele, conforme for o caso, e informar os efeitosdanosos do evento. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partícipes ficarem impedidas de cumprir.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente termo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma,na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, xx de xxxx de 2022